



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.311/2024

Dispõe sobre a criação do Cartaz Lilás no âmbito da administração pública do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Cartaz Lilás no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Parágrafo único: O Cartaz Lilás disposto no *caput* é uma medida de prevenção e combate a quaisquer ações que submetam qualquer servidor público às práticas de assédio sexual, notadamente que implique em violações de sua dignidade, honra e boa fama no âmbito da administração pública do Município de Várzea Grande.

Art. 2º Para fins de execução da presente Lei, considera-se assédio sexual no ambiente de trabalho, constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função.

Parágrafo único: O assédio sexual pode ser evidenciado na hipótese de o agente utilizar-se de piadas de cunho sexual, comentários íntimos, toques inapropriados, constrangimento e propostas de encontros ou por outro meio intimidativo, degradante ou desestabilizador.

Art. 3º Para efeitos desta Lei é considerado servidor público toda pessoa física legalmente investida em cargo, emprego ou função pública, incluindo aqueles vínculos mediante estágio ou de emprego temporário, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art.4º A presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - estabelecer mecanismos de combate ao assédio sexual na administração pública;

II - garantir condições dignas de trabalho às mulheres;

III - assegurar a igualdade de gênero nos ambientes de trabalho; e

IV - aproximar os órgãos públicos no enfrentamento do assédio sexual.

Art.5º Os órgãos da administração pública municipal direta, indireta e autárquicas, poderão afixar o Cartaz Lilás que, sem prejuízo de outras informações que julgarem necessárias conterà as seguintes disposições: “Artigo 216-A do Código Penal - constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função. Pena: detenção de 1(um) a 2 (dois) anos.” “Assédio Sexual é crime! Não se cale, denuncie!”

Art. 6º Sem prejuízo da afixação do cartaz físico na administração pública municipal, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a confeccionar cartaz na modalidade digital para ser divulgado anualmente no mês de agosto, em alusão ao Agosto Lilás.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de setembro de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Emerson Rone Paulino de Moraes Júnior – CPF nº ***.496.671.**.

Cargo/função: Condutor de Veículo Emergencial, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de dezembro de 2024.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 86/2024, celebrado entre as partes em 08/07/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 07/10/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EMERSON RONE P. DE MORAIS JÚNIOR

Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 91/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Melissa da Silva Coronil – CPF nº ***.615.231.**.

Cargo/função: Agente Comunitário de Saúde - ACS, vinculada à Secretaria Municipal de saúde

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 06 de novembro de 2024.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 91/2024, celebrado entre as partes em 24/07/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 07/10/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

MELISSA DA SILVA CORONIL

Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que CONSIDERANDO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RESOLVE RETIFICAR as seguintes licitações nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP

Nº 23/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, QUE SÃO ESSENCIAIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DE NOSSAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. NOVA DATA DE ABERTURA: 28/10/2024 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASÍLIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 11 de Outubro de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que CONSIDERANDO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RESOLVE RETIFICAR as seguintes licitações nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 24/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS CAPAZES DE REALIZAR O PROCESSO DE COAGULAÇÃO, DESINFECÇÃO E CORREÇÃO DO PH DA ÁGUA, NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) PARA CONSUMO HUMANO, INSUMOS E REAGENTES PARA ANALISAR TEOR RESIDUAL DE CLORO LIVRE, VIDRARIAS, ACESSÓRIOS, FRASCOS PARA COLETA DE AMOSTRAS, CALIBRADORES E SOLUÇÕES UTILIZADAS PARA MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E LIMPEZAS DE EQUIPAMENTOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS TAIS COMO: TURBIDIMETRO, CALORÍMETRO COR, CALORÍMETRO CLORO E PHMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA: 25/10/2024 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASÍLIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 11 de Outubro de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.311/2024

Dispõe sobre a criação do Cartaz Lilás no âmbito da administração pública do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Cartaz Lilás no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Parágrafo único: O Cartaz Lilás disposto no *caput* é uma medida de prevenção e combate a quaisquer ações que submetam qualquer servidor público às práticas de assédio sexual, notadamente que implique em violações de sua dignidade, honra e boa fama no âmbito da administração pública do Município de Várzea Grande.

Art. 2º Para fins de execução da presente Lei, considera-se assédio sexual no ambiente de trabalho, constringer alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função.

Parágrafo único: O assédio sexual pode ser evidenciado na hipótese de o agente utilizar-se de piadas de cunho sexual, comentários íntimos, to-

ques inapropriados, constrangimento e propostas de encontros ou por outro meio intimidativo, degradante ou desestabilizador.

Art. 3º Para efeitos desta Lei é considerado servidor público toda pessoa física legalmente investida em cargo, emprego ou função pública, incluindo aqueles vínculos mediante estágio ou de emprego temporário, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

Art.4º A presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - estabelecer mecanismos de combate ao assédio sexual na administração pública;

II - garantir condições dignas de trabalho às mulheres;

III - assegurar a igualdade de gênero nos ambientes de trabalho; e

IV - aproximar os órgãos públicos no enfrentamento do assédio sexual.

Art.5º Os órgãos da administração pública municipal direta, indireta e autárquicas, poderão afixar o Cartaz Lilás que, sem prejuízo de outras informações que julgarem necessárias contera as seguintes disposições: "Artigo 216-A do Código Penal - constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função. Pena: detenção de 1(um) a 2 (dois) anos." "Assédio Sexual é crime! Não se cale, denuncie!"

Art. 6º Sem prejuízo da afixação do cartaz físico na administração pública municipal, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a confeccionar cartaz na modalidade digital para ser divulgado anualmente no mês de agosto, em alusão ao Agosto Lilás.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

JULGAMENTO

Processo nº 0245

Sindicância nº 016/2024

Denunciado: GM R.R.C. de A.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015; e Portaria GAB/PREF/PMVG nº 03/2021 de 20 de Janeiro de 2021;

Considerando o termino dos trabalhos realizados pela comissão de Procedimentos Administrativos nomeada pela Portaria 033/CORREG.GERAL/2024;

Considerando os autos da Sindicância nº 016/2024 instaurada para apurar possíveis responsabilidades sobre os atos e fatos narrados na Denúncia de Fato, CI CMT.Nº 023/2024/GMVG, Protocolada em 05 de Março de 2024, nesta Corregedoria (fls.05 a 18) e demais documentos que acompanham a Comunicação da denúncia, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativo/disciplinar atribuída à servidore, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Considerando que durante o Inquérito Administrativo foram realizadas diligências, tomadas de declarações, oitiva de testemunhas, interrogatório, obedecendo ao princípio do contraditório e assegurado ao acusado a ampla defesa, com todos os meios legais admitidos;

DA CONCLUSÃO

Definida a situação, concluímos:

Ora, face às considerações aduzidas não há outro caminho a ser seguido a não ser o Arquivamento da presente Sindicância, pelo fato de não existir nos autos elementos capazes de justificar a possível aplicação de uma sanção disciplinar ao servidor R. R.C. de A., Guarda Municipal, matrícula nº 40481.

Diante do exposto, sugerimos o **ARQUIVAMENTO**, da Sindicância 016/2024 que apura possíveis irregularidades, referentes aos Atos e Fatos constantes da denúncia de fato aqui examinada, nos termos disposto no **artigo 29, §2º, I, do Decreto nº 80/2015**.

Este é o relatório.

DECISÃO CORREGEDOR:

ACATAR, o Relatório final da Comissão de Sindicância, com fulcro nos termos disposto no **artigo 29, §2º, I Do Decreto 80/2015, de 17 de dezembro de 2015**.

EXTINGUE-SE a presente sindicância nº 016/2024 com Julgamento de Mérito nos termos do Art. 94, inc. I do Dec. Nº 80/2015;

Publique-se no Diário oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Intime-se as partes interessada fornecendo cópia do julgamento,

Cumpra-se;

Várzea Grande-MT, 08 de Outubro de 2024.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

LEI Nº 5.303/2024

Assegura aos enfermeiros a prerrogativa de prescrição de medicamentos, nos termos da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica assegurada aos enfermeiros, no Município de Várzea Grande a prerrogativa de prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, nos termos da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, art. 11, II, alínea "c".

Art. 2º A recusa de comerciante ou de fornecedor farmacêutico em cumprir a prescrição de medicamentos prevista na Lei Federal nº 7.498, de 1986, art. 11, II, alínea "c", implica:

I - multa em caso de incidência; e

II - suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento, por até 60 dias, nos termos da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, art. 32, em caso de reiterado descumprimento da norma.

Parágrafo único: ao Instituto de Defesa do Consumidor do Município de Várzea Grande - PROCON-VG-MT compete fiscalizar o disposto nesta Lei, inclusive por meio do recebimento de denúncias e aplicar as sanções previstas neste artigo.

Art. 3º Eventuais alterações posteriores da alínea "c" do inciso II do art. 11 da Lei Federal nº 7.498, de 1986, ficam incorporadas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei, a fim de assegurar a sua devida execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.